



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÕES DE LEI Nº CM-025/2025

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa denominado “Pit Stop Bike” nas vias públicas do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o Programa denominado “Pit Stop Bike” nas vias públicas do município de Divinópolis.

Art. 2º O “Pit Stop Bike” é uma estação de reparos rápidos para bicicletas e deve ser caracterizada como um ponto imóvel, onde serão inseridas as ferramentas básicas e necessárias para a manutenção de uma bicicleta com as seguintes ferramentas:

I - 01 jogo de chaves Allen, contendo 07 Peças;

II - 01 chave de boca 8/9;

III - 01 chave de boca 10/11;

IV - 01 chave Phillips;

V - 01 chave de fenda;

VI - 01 espátula para pneu;

VII - 01 alicate multiuso;

VIII - 01 bomba de ar.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de divulgação, firmar convênios e parcerias com empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, para a plena consecução dos objetivos visados nesta Lei.

Art. 4º A pessoa jurídica participante do Programa "Pit Stop Bike" será denominada "Empresa Amiga do Ciclista".



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 5º A manutenção e a conservação do "Pit Stop Bike" serão de responsabilidade exclusiva da instituição ou empresa que firmar parceria com o Poder Executivo Municipal, garantindo também a exclusividade na divulgação de sua marca ou serviço.

Art. 6º É vedada a propaganda e a publicidade de:

I - cunho político ou partidário;

II - tabagismo e seus derivados;

III - bebidas alcoólicas;

IV - jogos de azar;

V - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica por utilização indevida;

VI - fogos de estampido e de artifício;

VII revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 7º A estação de reparos rápidos para bicicletas é gratuita, sendo vedada qualquer tipo de cobrança pela utilização dos itens disponíveis.

Art. 8º A substituição das ferramentas e da bomba, caso apresentem algum defeito, será de competência da instituição ou empresa parceira do Município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de março de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

O0W**509****953****852**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-034/2025

Denomina “João França de Oliveira” a Rua “Dois”, localizada entre as Ruas “Um” e “Pedro Ferreira de Moraes”, no bairro Totonho Carvalho, neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “João França de Oliveira” a Rua “Dois”, localizada entre as Ruas “Um” e “Pedro Ferreira de Moraes”, no bairro Totonho Carvalho, neste Município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, às empresas de telefonia e aos Cartórios de Registro de Imóveis.

Art. 3º A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de março de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Sr. João França de Oliveira residiu por 13 anos no bairro Vista Alegre. Natural de Unaí, Minas Gerais, enfrentou uma vida difícil. Foi pai de seis filhos com sua esposa, Maria Raimunda, sendo quatro homens e duas mulheres, os quais ainda residem neste município e constituíram família na região de Ermida.

Foi no bairro Vista Alegre que o Sr. João França de Oliveira conquistou sua casa própria, por meio de um projeto de residências populares promovido pela Prefeitura Municipal de Divinópolis há mais de 30 anos.

Com muita dificuldade e dedicação ao trabalho, conseguiu educar seus filhos e deixar um legado de hombridade e compromisso, sendo sempre correto em suas ações e dando um bom exemplo a seus filhos e vizinhos.

Trabalhou por muitos anos como metalúrgico e tinha grande satisfação em residir no então recém-criado bairro Vista Alegre, que não dispunha da infraestrutura de hoje. Na época, as casas ainda eram cercadas por bambu, as ruas não possuíam sistema de esgoto e eram de terra vermelha.

Mas sempre sonhou em ver o bairro totalmente pavimentado e, se estivesse presente entre nós, se alegraria ao ver as condições em que o bairro se encontra hoje, com ruas asfaltadas, energia elétrica, saneamento básico e maior segurança.

No dia 28 de novembro de 2003, aos 55 anos, o Sr. João França de Oliveira partiu para as mansões celestiais, deixando seus filhos já crescidos e sua esposa, Maria Raimunda. Hoje, eles se sentem felizes e honrados pelo privilégio de ver o nome do Sr. João França de Oliveira eternizado na denominação dessa importante via do bairro Totonho Carvalho, extensão do bairro Vista Alegre.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J5X**1PM****M15****R3K**